

DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES

REGIMENTO 2024/2025

Disposições Gerais

O presente regimento definido ao abrigo do artigo 55º do Decreto - Lei nº 75/08, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e da **Subsecção I – Departamentos Curriculares, artigos 94.º ao 98º-A** do Regulamento Interno (RI), passa a constituir o documento que define o regimento do Departamento de Expressões.

Capítulo I

Coordenação / Funcionamento / Competências

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

- 1 - O presente Regimento estabelece as bases da organização interna e funcionamento do Departamento de Expressões.
- 2 – O Departamento é constituído pela totalidade de professores que lecionam Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Física e ainda as disciplinas de oferta na área Complemento à Educação Artística no 3º ciclo, Arte e Design, Expressão Dramática e Educação Tecnológica.
- 3 - O Agrupamento, tendo como objetivo a articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos e as metas de aprendizagem das disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica, enquadrando a disciplina de Educação Tecnológica do 3.º ciclo no Departamento Curricular de Expressões, em consequência da reorganização curricular proposta no decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de Julho.

Artigo 2º

Competências

- 1– Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o Diretor são competências do Departamento de Expressões:
 - a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com os órgãos de Administração e Gestão;
 - b) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

- d) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas do Agrupamento, a adopção de metodologias destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) Analisar a oportunidade de adopção de medidas de acordo com a organização curricular e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, o sucesso escolar e a prevenir a exclusão;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Identificar as necessidades de formação dos docentes;
- i) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- j) Colaborar com o Diretor na elaboração e execução do Projeto Educativo, do Plano Anual e Plurianual de Atividades e do Regulamento Interno;
- k) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Curricular de Escola.
- l) Promover a organização, manutenção, conservação e actualização dos materiais e equipamentos específicos a seu cargo.
- m) Avaliar o desempenho do pessoal docente.

2 – Com idêntica ressalva, compete aos Subdepartamentos:

- a) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- b) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- c) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

Artigo 3º

Responsabilidade dos Coordenadores

1 – Para além do consignado nos artigos 97º e 98º do RI, os Coordenadores de Departamento / Subdepartamentos terão ainda a seu cargo a organização do *dossier* digital, da disciplina dos respetivos Departamento / Subdepartamentos do *moodle* e o controlo das listas dos inventários, em colaboração com os Diretores de Instalações, sempre que existam, a apresentação atempada, junto dos órgãos de gestão, de todos os documentos inerentes à prática pedagógica, bem como de outras competências consignadas na legislação.

Artigo 4º

Dossiers - Plataforma moodle

- 1 – Os *dossiers* dos Departamento / Subdepartamentos deverão ter um índice que refira as partes que o constituem, de forma a facilitar a sua consulta.
- 2 - Serão arquivados nos *dossiers*, sempre que for considerado imprescindível, todos os documentos relevantes para o funcionamento dos Departamento / Subdepartamentos emanados do Conselho Pedagógico, a correspondência recebida e expedida e outros que os Departamento / Subdepartamentos considerarem.
- 3 – Serão publicados, na plataforma *moodle* do Agrupamento, na disciplina, “*Professores do Departamento de Expressões*”, todos os documentos considerados essenciais para o bom funcionamento dos Departamento / Subdepartamentos, pelo coordenador do Departamento, evitando-se o arquivo dos mesmos documentos nos respetivos *dossiers*.

Capítulo II**Reuniões**

Artigo 5º

Periodicidade e duração das reuniões

- 1 – O Departamento deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre, podendo estas reuniões ser seguidas de reuniões dos respetivos Subdepartamentos.
- 2 - Os Subdepartamentos poderão reunir autonomamente sempre que haja necessidade do ponto de vista pedagógico-didático, devendo ser dado conhecimento da realização das reuniões ao coordenador do respetivo Departamento.
- 3 – As reuniões de Departamento serão calendarizadas no início de cada ano letivo e a sua agenda entregue aos docentes e ao presidente do Conselho Pedagógico. Qualquer alteração de data ou horário deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 4- O tempo limite das reuniões é de duas horas, com uma tolerância de dez minutos para o início da mesma. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se por mais trinta minutos. Terminado o tempo referido, estas só poderão continuar desde que os elementos presentes, por maioria, decidam favoravelmente pelo seu prosseguimento. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, a ata será continuada pelos mesmos secretários, dado tratar-se da mesma ordem de trabalhos.
- 5 – Os elementos dos Departamento / Subdepartamentos poderão ainda ser convocados para sessões de trabalho com a duração de uma ou mais horas para análise, emissão de parecer e elaboração de documentos relacionados com as competências dos Departamento / Subdepartamento definidas no Regulamento Interno.

6 – Cada coordenador dos Departamento / Subdepartamentos poderá elaborar um Guião/ Memorando, onde constem todas as informações e assuntos a deliberar nas reuniões que forem convocadas extraordinariamente.

Artigo 6º

Convocatórias / Ordem de Trabalhos

1 - As convocatórias serão afixadas no placar da sala dos professores, no local específico «Reuniões de Departamento / Subdepartamento», com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser consultadas na plataforma *moodle* do Agrupamento ou ainda serem recebidas por *e-mail*.

2 – Os pontos prévios a apresentar na reunião de Departamento deverão ser comunicados ao coordenador até à véspera da sessão, a fim de se poder eventualmente avançar com o tratamento dessas situações.

Artigo 7º

Condução de Reuniões

1 – As reuniões serão orientadas pelos respetivos coordenadores dos Departamento / Subdepartamentos e secretariadas por um elemento dos Subdepartamentos, respeitando o critério da rotatividade e da ordem alfabética dos seus membros. Nos anos letivos seguintes, a seleção dos secretários deverá dar continuidade ao critério agora estabelecido, procedendo-se a nova seleção a partir dos nomes dos docentes responsáveis pela elaboração da última ata de Departamento.

2 - Não serão permitidas saídas antecipadas da reunião, salvo por motivos de força maior.

Artigo 8º

Deliberações / Quórum

1 - As deliberações dos Departamento / Subdepartamentos produzem efeitos desde que tenham sido aprovadas pelo mínimo de 50% dos elementos presentes mais o coordenador. Não estando presente essa maioria, é convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos 24 horas, podendo então os Departamento / Subdepartamentos deliberarem se estiverem presentes um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três. O número de presenças exigidas em qualquer destas situações é chamado “quórum”.

2 - Não é permitida a abstenção a qualquer membro do órgão colegial, salvo nas seguintes situações:

a) Quando a lei proíbe a sua votação.

b) Quando o mesmo se encontrar ausente no momento da apresentação e discussão da matéria submetida a votação.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação das práticas educativas e o seu contexto são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre forma de votação.

4 - É obrigatória a leitura dos documentos apresentados pelos coordenadores dos Departamento / Subdepartamentos, quando for necessário tomar deliberações sobre os mesmos.

Artigo 9º

Articulação e Troca de Informação

- 1 – Os coordenadores dos Departamento / Subdepartamentos deverão reunir regularmente, para articulação e troca de informação, numa das horas marcadas no seu horário para o desempenho do respetivo cargo.
- 2 - O coordenador do Departamento transmite as informações do Conselho Pedagógico relacionadas com o mesmo, oralmente ou através de uma síntese que será entregue aos coordenadores dos Subdepartamentos, nos casos em que considerar indispensável. Sempre que possível, realizar-se-á, pelo menos, uma reunião de trabalho, após cada reunião do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Atas

- 1 – As minutas das atas dos Departamento / Subdepartamentos serão aprovadas na respetiva reunião.
- 2 – As atas deverão ser devidamente datadas, numeradas e autenticadas, página a página, pelo coordenador da reunião e pelos secretários e delas deverão constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e os resultados das deliberações.
- 3 – A elaboração e apresentação das atas aos coordenadores dos Departamento / Subdepartamentos deverão ocorrer num prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo, a ata será publicada no *moodle* do Agrupamento para consulta e apresentação de eventuais correções. Os coordenadores dos Departamento / Subdepartamentos deverão entregar a respetiva ata ao Diretor, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da reunião, salvo alguma situação de exceção devidamente justificada.
- 4 – As atas serão arquivadas na plataforma *moodle* do Agrupamento e disponibilizadas em papel, sempre que forem solicitadas pelo Diretor.

Artigo 11º

Cumprimento dos Planos a Longo / Médio / Curto Prazo, Plano Anual de Atividades do Agrup.

- 1 - Será feita uma avaliação do cumprimento dos planos nas reuniões ordinárias dos Departamento / Subdepartamentos.
- 2 - Cada Subdepartamento deverá elaborar uma síntese da avaliação referente aos planos e apresentá-la na reunião dos Departamento / Subdepartamentos onde será analisada.

Artigo 12º

Relatório de Atividades

A elaboração do relatório de atividades dos Departamento / Subdepartamentos é da responsabilidade do coordenador de Departamento, com o apoio dos coordenadores dos Subdepartamentos.

Artigo 13º

Situações específicas dos Subdepartamentos

- 1 - Os Subdepartamentos deverão registar em ata as situações específicas referentes ao seu funcionamento.
- 2 – Os regimentos dos Subdepartamentos, cuja especificidade assim o exigir, farão parte deste documento.

Artigo 14º

Revisão do Regimento do Departamento / Subdepartamentos

Com a periodicidade mínima de um ano, o Regimento será passível de revisão sempre que os docentes do Departamento o considerem necessário.